ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023-ALEMA
EDITAL ALTERADO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS COM A FINALIDADE DE CADASTRO DE INSTRUTORES, PROFESSORES, PALESTRANTES, TUTORES E CONTEUDISTAS, COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (ALEMA), REALIZADAS POR MEIO DA SUA ESCOLA

Chamada Pública: 003/2023
Processo Administrativo: 3490/2023
Forma de credenciamento: por meio virtual, enviando toda a documentação para o e-mail institucional da Escola do Legislativo escoladolegislativo.ma@gmail.com.
Período de início das inscrições: a partir da publicação.
Período fim das inscrições: indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas o cadastro de instrutores, professores, palestrantes, tutores e conteudistas, com vista a prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Assembleia Legislativa do estado do Maranhão (ALEMA), realizadas por meio da sua Escola, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, que se inscreverem e comprovarem habilitação para a prestação dos serviços descritos no ANEXO III, conforme requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento, concordando com os valores propostos pela

Contratante;

2.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA)

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

3.1.1. Inscrição;

3.1.2. Habilitação;

3.1.3. Seleção.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A Escola do Legislativo (ELEMA) manterá à disposição do público, no site oficial da Assembleia, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2. A inscrição do profissional técnico-especializado será feita por meio virtual, enviando toda a documentação para o e-mail institucional da Escola do Legislativo escoladolegislativo.ma@gmail.com.

4.3. Toda documentação de inscrição deverá ser digitalizada e enviada em formato pdf, em equipamento específico para esta finalidade, a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização as informações contidas nos documentos.

4.4. Documentos anexados fora dos padrões estabelecidos neste documento ou ilegíveis poderão acarretar no indeferimento do pedido de pré-inscrição.

4.5. Será permitida a inscrição em apenas **01 (uma) área de conhecimento e (04) quatro subàreas**, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato, devendo ser obrigatória apresentação de diploma de graduação superior. A pontuação de cada subárea será analisada individualmente, de acordo com a documentação apresentada.

4.5.1. O diploma de tecnólogo será considerado como de nível superior.

4.5.2. Para fins de comprovação, os diplomas apresentados devem ser de instituições reconhecidas pelo MEC, devendo constar, obrigatoriamente, frente e verso do documento.

4.5.3. Serão aceitas declarações de conclusão de curso com o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição.

4.5.4. Os certificados de formação continuada devem estar emitidos em nome do candidato, bem como terem a carga horária mínima exigidas na tabela de pontuação constante no Anexo II.

4.5.5. Os documentos comprobatórios de experiência profissional deverão estar em Papel Timbrado ou com carimbo de CNPJ, assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), comprovando a experiência.

4.6. O teor, autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, tendo a ELEMA o direito de exclui-lo deste processo.

4.6.1. A comissão de credenciamento poderá fazer diligências na documentação quando houver dúvida sobre sua originalidade, podendo ser solicitada a apresentação da documentação original, de forma presencial.

4.7. O período do credenciamento será permanentemente e ficará aberto sempre por meio de inscrição online via e-mail.

4.8. Lista de documentos obrigatórios a serem encaminhados no ato de inscrição:

1) Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (ANEXO I)

2) Documento de identidade ou passaporte ou outros documentos válidos para identificação, sendo que são considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto)Comprovante de residência atualizado;

3) CPF;

4) Diploma de graduação e Pós-Graduação (quando houver), acompanhados do Histórico Escolar correspondente e, revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, quando for o caso, podendo ser apresentada Declaração de

Conclusão de Curso expedida pela Secretaria Acadêmica, com o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição.

5) Curriculum Vitae no modelo Plataforma Lattes/CNPq (comprovado com as cópias dos respectivos certificados, diplomas, certidões, declarações, portarias e produção científica para fins de pontuação no julgamento de títulos), comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

6) Comprovante bancário, em nome do candidato (Banco, Agência, Conta Corrente);

7) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9) Certidão Negativa de Débitos Federais:

10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

12) Comprovante de PIS/PASEP

5. DAS REGRAS COMUNS À TODA A DOCUMENTAÇÃO

5.1. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter o nome do candidato, salvo as contas de comprovação de endereço.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

6.2 Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

6.3 Serão indeferidas as inscrições dos participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados no item 4.5 deste termo de credenciamento.

7. DA SELEÇÃO

7.1 Os candidatos poderão escolher apenas 01 (uma) área de conhecimento e 04 (quatro) subáreas, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/ qualificação/experiência)

através de documentação;

7.2 A atribuição da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, formada por servidores da ALEMA, lotados na DDS/ELEMA.

7.3 A pontuação mínima será de 40 pontos;

7.3 Ocorrendo empate na pontuação, seguirá o critério de desempate:

1) Maior formação acadêmica;

2) Maior número de horas ministradas em cursos e treinamentos;

8. DO RESULTADO

8.1 O resultado do credenciamento, com a lista dos profissionais credenciados, será divulgado no Diário Oficial da ALEMA.

8.1.1. Sempre que houver modificação dos credenciados, a lista de profissionais será atualizada nos documentos internos ao processo e divulgada no Diário Oficial da ALEMA, somente em relação às especialidades atualizadas.

8.2 Os profissionais habilitados serão convocados para prestação dos serviços de acordo com a ordem de classificação, levando em consideração a pontuação de cada profissional, de acordo com a sub-área de conhecimento, obedecendo os critérios de desempate do item 7.4 deste Termo de Credenciamento.

8.2 O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante convocar os subsequentes, sempre em ordem de classificação.

8.2.1 A convocação será feita por meio de telefone, via mensagem de WhatsApp e/ou e-mail.

8.4 O Prazo de eventual Recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista de credenciados no Diário Oficial da Assembleia dirigido a Mesa Diretora da ALEMA.

8.5 A Mesa Diretora, depois de ouvir a Procuradoria da Assembleia, decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre o Recurso.

9. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

9.1 O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida na Resolução Administrativa 786/2023, conforme Tabela constante no anexo V.

9.1.1 O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ALEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.

9.2 Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter,quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

9.3 O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.4 Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.

9.5 Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, translado, hospedagem e alimentação.

9.6 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente.

9.7 O pagamento será efetuado pela ALEMA por intermédio de depósito bancário em conta corrente disponibilizada pelo candidato.

9.8 Estes valores abrangerão todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido o pagamento de nenhum outro valor, seja a que título for.

9.9 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

9.10 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.11 A Contratante, através de sua administração, não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

9.12 Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

9.13 Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

10. DA OBRIGAÇÃO DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

10.1 No caso de convocação para Contratação de Instrutor Credenciado para atuar em capacitação/treinamento, deverá observar-se os itens a seguir

10.1.1 Executar o curso conforme especificações estabelecidas pela ELEMA.

10.1.2 Elaborar o Plano de Aula, conforme orientações e normativas da ELEMA constantes no Anexo VI.

10.1.3 Elaborar a matriz da apostila do Curso, de acordo com os conteúdos especificados no Plano de Aula.

10.1.4 Entregar à DDS/ELEMA com antecedência, de até 05 (cinco) dias, lista/matrizes de materiais necessários para o curso e arquivo digital da apostila.

10.1.5 Cumprir com assiduidade (pontualidade e frequência), relação de urbanidade instrutor/aluno, todas as diretrizes filosofia de trabalho da DDS que fazem parte do contrato de natureza eventual e esporádica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

11.2. Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento de frequência e desempenho dos participantes do curso.

11.3. Aplicar a avaliação institucional ao final dos cursos ministrados.

11.4. Disponibilizar um servidor responsável para acompanhamento do curso a ser executado.

11.5. Disponibilizar café e água para os participantes do curso.

11.6. Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o credenciado contratado.

11.7. Emitir certificados aos participantes dos cursos.

11.8. Emitir certificado referente aos eventuais serviços prestados pelos credenciados.

11.9. Providenciar ao instrutor as cópias necessárias e material didático-pedagógico para a realização das atividades.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATOS DECORRENTES

12.1. O Edital de Credenciamento entrará em vigor a partir da data de publicação do edital, ficando vigente por tempo indeterminado, a critério da ALEMA.

12.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será proporcional à prestação dos serviços e adimplemento de todas as obrigações das contrantes, podendo ser prorrogada, nos termos da lei.

12.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão orientados pelo art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

12.4. Os contratos deverão ser formalizados por curso ou palestra, observados os critérios de chamamento do profissional.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. As atividades instrutórias, aulas e palestras presenciais serão realizadas nas instalações da DDS/ELEMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Palácio Manoel Beckman – Calhau, CEP: 65.071-750.

13.1.1. Quando houver necessidade da prestação dos serviços em local diferente do indicado no caput, a ELEMA informará previamente o local da sua realização, disponibilizando ou custeando o transporte quando se tratar de local no interior do Estado do Maranhão.

13.2. As atividades instrutórias, aulas e palestras presenciais também poderão acontecer de forma virtutal, em portal ou sistema disponibilizado pela ELEMA.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Será descredenciado o prestador de serviço que não cumprir com as obrigações do item 10 deste termo de credenciamento ou por solicitação formal do profissional.

14.2 A ELEMA poderá a qualquer tempo descredenciar o profissional por razões de inexatidões dos dados curriculares.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os esclarecimentos poderão ser obtidos junto à ELEMA, pelo endereço de e-mail escoladolegislativo.ma@gmail.com ou telefone (98) 3269-3716.

15.2 Impugnações ao edital devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: escoladolegislativo.ma@gmail.com.

15.2.1 As impugnações devem ser apresentadas por meio de um documento formal endereçado à Diretoria de Desenvolvimento Social.

15.2.2 A Direção da ELEMA avaliará a impugnação e emitirá uma decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento será formada por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) e será definida por Resolução a ser publicada oportunamente no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da DDS/ELEMA, podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, mas rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Assembleia Legislativa.

17.2 Deverá ser assegurada a preferência na contratação de servidores facilitadores da Assembleia Legislativa, nos termos de regulamentação própria.

17.3 O credenciamento não gerará para a pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, tendo em vista que o objetivo é formalizar um banco de dados composto por instrutores, professores, palestrantes, conteúdistas, formadores de cursos presenciais, tutores e coordenadores que poderão ser contratados de acordo com a necessidade da DDS/ELEMA.

17.4 Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Social (através da Direção da Escola do Legislativo), Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria-Geral.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO;
ANEXO III - ÁREAS DE INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL;
ANEXO V - TABELA DE VALORES;
ANEXO VI - PLANO DE AULA;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	ESTADO CIVIL	SEXO
PIS/PASEP		
PROFISSÃO	EMAIL	
FONE (DDD)	CEL (DDD)	
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1. ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme Anexo III):		
Subárea:		
Subárea:		
Subárea:		
Subárea:		

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

SUBÀREA:

_____

___

ITEM		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADO
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação	20 pontos – área de conhecimento 10 pontos – área correlata	20 (vinte) pontos	
	Pós Graduação Lato Sensu – Especialização	25 pontos – área de conhecimento	25 (vinte e cinco) pontos	
	Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado	60 pontos – área de conhecimento 30 pontos – área correlata	60 (sessenta) pontos	
	Pós Graduação Stricto Sensu Doutorado	120 pontos – área de conhecimento 60 pontos – área correlata	120 (cento e vinte) pontos	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Certificado de curso de Aperfeiçoamento na área de formação (mínimo de 80 horas)	04 pontos por certificado	20 (vinte) pontos	
	Certificado de curso de Aperfeiçoamento na área de formação (mínimo de 20 horas)	02 pontos por certificado	10 (dez) pontos	
	Certificado de Capacitação	05 pontos por certificado	10 (dez) pontos	
EXPERIÊNCIA	Documento	4 (quatro) pontos	40 (quarenta)	

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROFISSIONAL	comprobatório de experiência em Docência no Ensino Básico, profisisonal ou superior	por semestre letivo	pontos	
	Documento comprobatório de experiência em Tutoria	03 (três) pontos por semestre letivo	30 (trinta) pontos	
	Documento comprobatório de experiência em cursos, palestras e workshops	02 (dois) pontos por curso, palestra e workshop	20 (vinte) pontos	
TOTAL			355 (trezentos e cinquenta e cinco) pontos	

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

ÁREAS DE INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ÁREA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Código 001)	
Código	Subárea
1.1	COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA
1.2	COMPRAS PÚBLICAS
1.3	CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
1.4	CONTROLADORIA & ORÇAMENTOS NA GESTÃO PÚBLICA
1.5	CONTROLE NA ADM. PÚBLICA COM ÊNFASE NO CONTROLE INTERNO
1.6	CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.7	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS
1.8	DIREITO ADMINISTRATIVO
1.9	DIREITO CONSTITUCIONAL
1.10	DIREITO ELEITORAL
1.11	DIREITO TRIBUTÁRIO
1.12	ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
1.13	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.14	GESTÃO DA QUALIDADE NO LEGISLATIVO
1.15	GESTÃO DE CONTRATOS
1.16	GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.17	GESTÃO DE RESULTADOS NO LEGISLATIVO
1.18	GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
1.19	GESTÃO POR PROCESSOS E PROJETOS
1.20	GESTÃO PÚBLICA
1.21	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO
1.22	LEGISLAÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE E SUS
1.23	LEGISLAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR
1.24	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1.25	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
1.26	LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
1.27	NOVA LEI DE LICITAÇÕES
1.28	ORÇAMENTO PÚBLICO

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.29	ORÇAMENTO PÚBLICO
1.30	PESQUISA DE PREÇOS
1.31	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1.32	ROTINAS ADMINISTRATIVAS
1.33	SIGEF
1.34	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÁREA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Código 002)	
Código	Subárea
2.1	ACCOUNTABILITY POLÍTICA
2.2	ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
2.3	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
2.4	ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO
2.5	ATENDIMENTO REMOTO E ONLINE
2.6	AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO
2.7	BRANDING
2.8	COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA
2.9	COMUNICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.10	DESIGN THINKING
2.11	DOCUMENTOS PARLAMENTARES: ELABORAÇÃO LEGÍSTICA, REDAÇÃO TÉCNICA, e INTERPRETAÇÃO
2.12	DOUTRINA POLÍTICA
2.13	ETIQUETA E CERIMONIAL
2.14	FLUXOGRAMA DE PROCESSOS DA ALEMA
2.15	FORMAÇÃO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO
2.16	GESTÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)
2.17	GESTÃO PÚBLICA APLICADA AO LEGISLATIVO
2.18	HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO EM SAÚDE
2.19	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
2.20	INVESTIGAÇÃO PARA SUBSIDIAR CPIS
2.21	JURIMETRIA
2.22	LIBRAS
2.23	LIDERANÇA E COORDENAÇÃO DE EQUIPES
2.24	MARKETING DIGITAL

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.25	MARKETING PESSOAL
2.26	MARKETING POLÍTICO
2.27	NOÇÕES DE REDAÇÃO OFICIAL
2.28	O NOVO PERFIL DO ASSESSOR PARLAMENTAR
2.29	O PAPEL DA MULHER NO TRABALHO
2.30	ORATÓRIA
2.31	SAÚDE NO TRABALHO
2.32	DIREITOS HUMANOS
2.33	PALESTRA NA ÁREA DE PODER LEGISLATIVO
2.34	PODER LEGISLATIVO
2.35	POLÍTICA E DEMOCRACIA
2.36	POLÍTICAS PÚBLICAS
2.37	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL
2.38	PORTUGUÊS JURÍDICO
2.39	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
2.40	PRIMEIROS SOCORROS
2.41	PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA
2.42	PROCESSO LEGISLATIVO
2.43	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS PARA FIGURAS PÚBLICAS
2.44	PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE NOVAS MÍDIAS
2.45	REDES SOCIAIS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA
2.46	SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
2.48	SAÚDE MENTAL
2.49	SAÚDE NO TRABALHO
2.50	SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
2.51	SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS
2.52	SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES
2.53	VERBAS INDENIZATÓRIAS
2.54	LINGUAS ESTRANGEIRAS
2.55	EDUCAÇÃO FINANCEIRA
2.56	EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA CRIANÇAS
2.57	EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA IDOSOS

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ÁREA - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO (Código 003)	
Código	Subàrea
3.1	CANVA
3.2	COREL DRAW
3.3	EXCEL AVANÇADO
3.4	FERRAMENTAS PARA AS MÍDIAS SOCIAIS: GOOGLE, FACEBOOK, INSTAGRAM.
3.5	GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS
3.6	EDIÇÃO DE IMAGEM
3.8	EDIÇÃO DE VÍDEO
3.9	POWERBI
3.10	POWERPOINT AVANÇADO
3.11	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL
3.12	SISTEMAS COORPORATIVOS - SIAFEM/SIAGEM/ SIPLAN
3.13	WORD AVANÇADO
3.14	YOUTUBE PARA CRIADORES DE CONTEÚDO
3.15	SISTEMAS INFORMATIZADOS CORPORATIVOS
3.16	BOAS PRÁTICAS EM TECNOLOGIA PARA O AMBIENTE CORPORATIVO
3.17	SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS
3.18	SUPORTE TÉCNICO E USO DE TI
3.19	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS
3.20	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
3.21	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MACHINE LEARNING APLICADA
3.22	INTERNET DAS COISAS (IOT)
3.23	ANÁLISE DE DADOS
3.24	TI VERDE E SUSTENTABILIDADE DIGITAL

AREA – DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (Código 004)	
Código	Subàrea
4.1	ESTRATÉGIAS DE ALFABETIZAÇÃO PARA ALUNOS COM DIFICULDADES
4.2	LEITURA E ESCRITA PARA ALFABETIZAÇÃO NAS SÉRIES INICIAIS
4.3	EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
4.5	RECURSOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – MATERIAIS ADAPTADOS

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.6	TECNOLOGIAS E APLICATIVOS NA SALA DE AULA – EDUCAÇÃO HÍBRIDA E METODOLOGIAS ATIVAS
4.7	USO DA INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu_____,estado civil _____,profissão_____, RG _____,CPF _____, **declaro sob aspenas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

São Luís (MA), ____/_____/_____

_____

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V

TABELA DE VALORES

		VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA			
ATIVIDADE		**MINISTRO / DOUTORADO (h/a)**	**MESTRADO (h/a)**	**PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)**	**NÍVEL SUPERIOR (h/a)**
CONTEUDISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos	R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R$ 300,00	R$ 286,00	R$ 278,00	R$ 258,00
TUTOR		R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R$ 245,00	R$ 234,00	R$ 221,00	R$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R$ 264,00	R$ 251,00	R$ 240,00	R$ 226,00
PALESTRA		R$ 2.000,00			

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VI
PLANO DE AULA

Professor:
Tema:
Duração:

Objetivos específicos	Conteúdo	Metodologia	Recursos Didáticos	Avaliação	Referências

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXX
CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

CONTRATO Nº _____/202x - ALEMA
PROCESSO Nº 3490/2023 - ALEMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGILATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E XXXXXXXXXXX.

A **Assembleia Legislativa do Maranhão**, com sede no(a) ....., na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu Presidente, ... ,inscrito(a) no CPF nº .....xxx.xxx-...., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, RG n° XXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), considerando as diretrizes estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xx/2023, na Resolução Administrativa nº 1.064/2023, bem como nos artigos 75, IV e 79 da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto o cadastro de instrutores, professores, palestrantes, tutores e conteudistas, com vista a prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Assembleia Legislativa do estado do Maranhão (ALEMA), em atendimento a demanda a seguir descrita:

ARÉA	DESCRIÇÃO	QNTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS:

I – participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa, conforme cronograma estabelecido pela ELEMA;

II – apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da ELEMA, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos da ELEMA;

III – planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica;
IV – planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas;
V – preparar e disponibilizar para a ELEMA os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;
VI – garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à escola conduta ou incidente prejudicial;
VII – avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica da ELEMA.

2.2. CONTEUDISTA:
I – elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando as atualizações referente ao tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;
II – adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela ELEMA;
III – participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento da ELEMA para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;
IV– promover alterações recomendadas pela ELEMA no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

2.3. TUTOR:
I – elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da ELEMA;
II – atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
III – desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;
IV – gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
V – planejar atividades de aplicação do conteúdo;
VI – proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;
VII – manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

2.4. COORDENADOR DE TUTORIA:
I – coordenar a elaboração do plano de tutoria;
II – acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;
III – promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV – conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;
V – prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;
VI – repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da ELEMA;
VII – proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
VIII – na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso

2.5. COORDENADOR DE CURSO:
I – coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;
II – orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da ELEMA;
III – analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;
IV – conduzir o processo de desenvolvimento do curso garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;
V – acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;
VI – viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;
VII – acompanhar o desempenho dos alunos;
VIII – auxiliar nas atividades de avaliação institucional;
IX – apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE O MATERIAL DIDÁTICO-INSTITUCIONAL

3.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter definitivo, total e universal os direitos autorais de ordem patrimonial de todo o material didático-institucional.
3.2. A cessão de direitos autorais a que se refere a presente cláusula não se limita ao território brasileiro, sendo livre à CONTRATANTE explorar economicamente a obra no exterior, em caráter de exclusividade.
3.3. É facultado à CONTRATANTE a modificação da obra ora cedida, da forma que melhor lhe convier, cabendo-lhe os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações por ela realizada.
3.4. A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula terceira compreende não sótodas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir. São exemplos de forma de utilização da obra:
3.4.1. Reprodução parcial ou integral;
3.4.2. Fixação em suportes tangíveis ou intangíveis;
3.4.3. Adaptação;

3.4.4. Tradução para qualquer idioma;
3.4.5. Distribuição por qualquer meio;
3.4.6. Transmissão por qualquer mídia;
3.4.2. As formas de utilização acima elencadas têm um caráter meramente ilustrativo, portanto, não restringem a utilização da obra.
3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, originalidade e licitude das obras, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros, exonerando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse sentido, inclusive, assegurando-lhe o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo judicial.
3.6. A cessão de direitos autorais ora operada garante à CONTRATANTE o direito exclusivo deexploração econômica da obra, se comprometendo A CONTRATADA a se abster da prática dequalquer ato que obste o exercício deste direito.
3.7. É livre à CONTRATANTE anotar, comentar, atualizar ou melhorar a obra ora cedida.
3.8. A cessão de direitos autorais ora operada é independente da prestação de serviços prevista na cláusula anterior.
3.9. O simples oferecimento posterior da mesma disciplina pela CONTRATANTE não implica emnova remuneração da CONTRATADA, a título de direitos autorais, o que ocorrerá somente nocaso de contratação para elaboração de novo material didático-institucional.
3.10. O material didático-institucional adquirido pela CONTRATANTE, mediante cessão dedireitos autorais, pode, a critério exclusivo dessa, ser utilizado em outras disciplinas.
3.11. A reutilização do material didático-institucional, não obriga a CONTRATANTE a efetuar nova contratação dos serviços de professor da CONTRATADA.
3.12. É dever da CONTRATADA se abster de efetuar qualquer alteração posterior da obra, semprévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

4.1. A CONTRATADA cede, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem relativos à sua atuação ministrando aulas, ou exercendo qualquer outra atividade relacionada a função docente.
4.2. A cessão dos direitos de imagem a que se refere o item anterior compreende a veiculação da imagem da CONTRATADA pela televisão, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E DATA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência será do dia da assinatura contratual até xxx de xxx de xxxx.
5.2. Os serviços serão prestados de forma xxxxx, entre os dias xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx, no local xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O preço global para execução do objeto deste contrato é de R$ XXXXXXX,denominado "VALOR CONTRATUAL".
6.2. O pagamento será feito mediante a prestação do serviço, conforme o cronograma de execução determinado pela **ELEMA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apósa apresentação da **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** pelo **CONTRATADO**, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, acompanhada de **NOTA DE EMPENHO, RELATÓRIO DE ATIVIDADE** e **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**, atestado pelo setor responsável.
6.3. Excepcionalmente esse prazo será dilatado, em razão de disponibilidade financeira.
6.4. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de execução e entregas de documentos previstas no **EDITAL**.
6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da **CONTRATANTE**, com endereço do local de execução do curso, devendo ainda, ter no verso, o atesto do setor responsável.
6.6. Os preços fixados para aquisição do objeto deste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos que deram origem ao presente contrato, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poderinvocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações;
8.2. Assinar o contrato até o 2° (segundo) dia, do início das aulas, na Assessoria Jurídica, sob pena de decadência;
8.3. Informar a Administração sobre ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
8.4. O contratado deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
8.5. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e contratado comporão pasta própria no órgão gestor do contrato;

8.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Supervisão Pedagógica, cujas reclamações se obrigam a atender;
8.8. Apresentar Nota Fiscal de Serviço discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento;
8.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reservao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
8.10. A Contratada deverá aceitar os valores indicados no Edital de Credenciamento, durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida na Resolução Administrativa 786/2023, conforme Tabela anexa ao Edital.
9.1.1. O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ALEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.
9.2. Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter,quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.
9.3. O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
9.4. Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.
9.5. Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, translado, hospedagem e alimentação.
9.6. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente.
9.7. O pagamento será efetuado pela ALEMA por intermédio de depósito bancário em conta corrente disponibilizada pelo candidato.
9.8. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido o pagamento de nenhum outro valor, seja a que título for.
9.9. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
9.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
9.11. A Contratante, através de sua administração, não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

9.12. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
9.13. Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pela ELEMA, por intermédio do servidor xxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxx.
10.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não estejade acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade do contratado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre aspartes;
10.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomaras providências cabíveis. Qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes.
10.6. A gestão do contrato acontecerá nos seguintes termos:
10.6.1. Caberá o (a) gestor (a) do contrato, o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
10.6.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no Editale na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
10.6.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem .1 deste Projeto Básico/Termo de Referência.
11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à ALEMA providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP, e extrato no Diário Oficial da ALEMA, nos prazos previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

São Luís (MA), _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
ALEMA	**PROFESSOR CREDENCIADO**
CONTRATANTE	CONTRATADA